Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15753/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3279/2016
PROTOCOLO	: 1657547
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADOS/CARGOS	: **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL** PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA **RICARDO TREFZGER BALLOCK** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EDVALDO CORREIA DA SILVA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária do servidor ***EDVALDO CORREIA DA SILVA***, ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande, a qual se deu por meio do Decreto "PE" n. 3819, de 16 de dezembro de 2015, publicado DIOGRANDE n. 4.440, de 17 de dezembro de 2015 (peça 8, fls. 16-17).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-15317/2017, peça n. 10, fls. 80-82), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-21508/2017, peça n. 11, fl. 83).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos as atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. ***EDVALDO CORREIA DA SILVA.***

É a decisão.

Em 10 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB